

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.559/2023**

**Ementa:** Autoriza o Município de Igarassu a desafetar e doar, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, imóvel de sua propriedade.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo - passando a integrar o rol de bens dominicais do Município de Igarassu - o imóvel a seguir descrito:

1B: O Lote 1B (Hum bê) da Quadra "13" da área de equipamento comunitário do Núcleo Habitacional Ebenezer Gueiros, no Bairro Saramandaia, na Zona Urbana da sede do Município de Igarassu - PE, mede de frente 34,00m (trinta e quatro metros), limitando-se com a área verde; do lado direito, ao norte, mede 30,00m (trinta metros), em 02 (dois) seguimentos de retas: 18,00m, 12,00m, limitando-se com os lotes 23 e 10 da Quadra "5"; de fundos mede 28,00m (vinte e oito metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1A; do lado esquerdo mede 28,40m (vinte e oito, vírgula quarenta metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1C, totalizando uma área de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro, vírgula quarenta metros quadrados) em conformidade com o Memorial Descritivo e certidões cartorárias em anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para fins exclusivos de construção da sua sede no município de Igarassu.

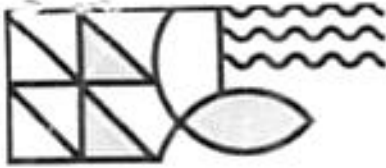
**Art. 3º.** A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel, a que se refere o Art.1º desta Lei, para a edificação, implantação e funcionamento da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Igarassu, sob pena de retornar o referido imóvel à condição anterior e passar a pertencer, novamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º.** O donatário ficará responsável pelas despesas e emolumentos cartorários, pagamentos de taxas e laudêmios se necessário, inclusive quanto a lavratura da escritura e posterior registro no cartório de imóveis competente.

**Art. 5º.** Para a presente doação fica dispensada a licitação em razão do reconhecido interesse público preponderante, conforme previsão constante do §4º, *in fine*, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da doação será gravado com a cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 1.911 do Código Civil.

ccn ✓ / ✓ / ✓



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

